

RESOLUÇÃO Nº 009/2011 – CONSEPE
(Revogada pela [Resolução nº 028/2011-CONSEPE](#))

Regulamenta as Atividades Complementares nos cursos de graduação da UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 5238/2010, tomada em sessão de 06 de abril de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências do aluno, inclusive adquiridas fora da universidade.

§ 1º - As Atividades Complementares incluem a prática de estudos e atividades independentes, ações de extensão junto à comunidade, não podendo ser confundidas com estágio curricular obrigatório.

§ 2º - O total da carga horária atribuída às Atividades Complementares deve contemplar de 8% a 10% do total da carga horária mínima do curso definida pela legislação, tanto para as modalidades presenciais e a distância, não podendo exceder este limite.

Art. 2º - Consideram-se como Atividades Complementares os seguintes tipos:

I - atividades de ensino, em que se diferenciam da concepção tradicional de disciplina pela liberdade de escolha, de temáticas na definição de programas ou projetos de experimentação e procedimentos metodológicos;

II - atividades de extensão, constitui uma oportunidade da comunidade interagir com a Universidade, construindo parcerias que possibilitam a troca de saberes popular e acadêmico com aplicação de metodologias participativas;

III - atividades de pesquisa, promove a formação da cidadania profissional dos acadêmicos, o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento compartilhado sobre a realidade e alternativas de transformação;

IV – atividades de administração universitária, o ambiente universitário é um espaço para a aprendizagem do aluno;

V - atividades mistas de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Administração Universitária, promovem a indissociabilidade e a articulação teoria e prática;

VI - atividades já discriminadas nos projetos pedagógicos de cursos aprovados anteriormente a homologação desta Resolução.

§ 1º – Serão consideradas pertinentes como possíveis de contabilizar como Atividades Complementares de ensino, de extensão, de pesquisa, de administração universitária, e de atividades mistas de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Administração Universitária as atividades discriminadas no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º - As Atividades Complementares são aquelas feitas com conhecimento da instituição, porém individualmente organizadas para o enriquecimento da formação acadêmica do aluno, sendo discriminadas no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º - Os Centros, através dos Departamentos, poderão realizar e normatizar outras atividades complementares dentro dos tipos discriminados nesta Resolução.

Art. 3º - O tipo de Atividade Complementar a ser realizada é de escolha do acadêmico, de acordo com os seus interesses, sob a orientação da Secretaria de Ensino de Graduação, conforme modelo de formulário informatizado no Sistema Acadêmico.

Art. 4º - O aluno poderá realizar as Atividades Complementares da primeira a última fase de seu curso.

Art. 5º – A Secretaria de Ensino de Graduação emitirá parecer quanto:

- I - ao mérito acadêmico para o aluno e para o curso;
- II - ao item desta regulamentação em que se enquadra o pedido;
- III - ao tempo de duração da atividade;
- IV - ao número de créditos ou carga horária concedidos.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas no parecer quanto aos incisos deste artigo, a Secretaria de Ensino de Graduação deverá consultar a Chefia de Departamento, que emitirá parecer conclusivo para orientação da Secretaria.

Art. 6º - A validação das Atividades Complementares será realizada pela Secretaria de Ensino de Graduação e expressa pelos quesitos de DEFERIDO e INDEFERIDO.

§ 1º - Somente serão validadas disciplinas cursadas após o ingresso do aluno no curso de graduação da UDESC em que estiver matriculado.

§ 2º - Excepcionalmente, para transferências internas ou externas, é possível validar até 25% das Atividades Complementares previstas no projeto pedagógico do curso para o qual foi transferido, desde que o acadêmico já tenha cumprido, no mínimo, 30% da carga horária total do curso de origem, sendo que estas Atividades serão validadas pelo Chefe de Departamento, em processo com parecer técnico da Secretaria de Ensino de Graduação.

§ 3º - Disciplinas já validadas para aproveitamento de estudos não podem ser consideradas para atividades complementares.

§ 4º - Participação como bolsista e/ou voluntário em projetos de pesquisa, em atividades de extensão, programa de monitoria, programa de apoio discente, participação em eventos culturais, esportivos, artísticos, científicos, recreativos e outros de caráter compatível com o curso de graduação.

§ 5º - Em caso de dúvidas na validação das Atividades Complementares, a Secretaria de Ensino de Graduação deverá consultar a Chefia de Departamento, que emitirá parecer conclusivo para orientação da Secretaria.

Art. 7º - Para frequentar disciplinas de currículos diferentes da Habilitação/Curso que o aluno estiver cursando, o mesmo deverá solicitar autorização prévia da Chefia do Departamento.

Art. 8º – A validação das Atividades Complementares na UDESC, ocorre até o último dia letivo do semestre, conforme Calendário Acadêmico de cada Centro.

§ 1º - O aluno deverá comprovar a realização das Atividades Complementares, respeitando os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Centro.

§ 2º - Os documentos comprobatórios ficarão arquivados na pasta do aluno na Secretaria de Ensino de Graduação.

Art. 9º - Para solicitar a validação das Atividades Complementares e o devido registro no Histórico Escolar, o aluno deverá preencher requerimento na Secretaria de Ensino de Graduação, anexando cópia do(s) certificado(s) e/ou declaração(ões).

Parágrafo único. O aluno deverá apresentar os originais do(s) certificado(s) e/ou declaração(ões) quando da entrada do requerimento na Secretaria para que seja realizada a conferência da autenticidade dos documentos.

Art. 10 - As atividades Complementares serão registradas no Histórico Escolar, no semestre em que houver a aprovação do pedido.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 015/2007 – CONSEPE.

Florianópolis, 06 de abril de 2011.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente do CONSEPE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 009/2011 - CONSEPE

Tipos de Atividades Complementares *

Atividades Complementares de Ensino

* Indicador de limite – Curso

| Atividades | Créditos da Disciplina |
|--|--|
| Disciplinas não previstas no currículo que tenham relação com o curso. ENS 01 | A carga horária ou créditos da disciplina (máximo de 8 créditos no curso) |
| Atividades desenvolvidas no PET (Programa de Educação Tutorial). ENS 02 | Cada 30 horas de atividade equivale a 01 crédito (máximo de 8 créditos ou 240 horas) |
| Estágio não obrigatório. ENS 03 | Cada 30 horas equivale a 01 crédito (máximo de 6 créditos ou 180 horas). |
| Participação como bolsista ou voluntário em programa de monitoria com relatório de avaliação e/ou declaração do Professor da disciplina. ENS 04 | Cada 30 horas equivale a 01 crédito (máximo de 6 créditos ou 180 horas). |

Atividades Complementares de Extensão

* Indicador de limite – Curso

| Atividades | Créditos da Disciplina |
|---|--|
| Participação em Cursos de extensão com certificado de aproveitamento ou frequência. EXT 01 | Cada 30 horas de participação equivale a 01 crédito (máximo de 4 créditos, no curso) |
| Participação em congressos, jornadas, simpósios, fóruns, seminários, encontros, festivais e similares, com relatório de participação e certificado de aproveitamento e/ou frequência. EXT 02 | Cada 30 horas de participação equivale a 01 crédito (máximo de 4 créditos, no curso) |
| Publicação de artigo em jornal, revista especializada e/ou científica da área com corpo editorial. EXT 03 | Cada artigo equivale a 02 créditos ou 30 horas (máximo de 4 créditos no curso) |
| Produção e participação em eventos culturais, científicos, artísticos, esportivos, recreativos entre outros de caráter compatível com o curso de graduação, que não sejam oriundas de atividades de disciplinas curriculares. EXT 04 | Cada evento equivale a 02 créditos ou 30 horas (máximo de 4 créditos, no curso) |
| Participação como bolsista ou voluntário em atividade de extensão com relatório de avaliação e/ou declaração da Secretaria de Ensino de Graduação. EXT 05 | Cada projeto/atividade equivale a 04 créditos ou 60 horas (máximo de 8 créditos, no curso) |

Atividades Complementares de Pesquisa

* Indicador de limite – Curso

| Atividades | Créditos da Disciplina |
|---|--|
| Artigo publicado em Periódico indexado. PES 01 | Cada artigo indexado equivale a 02 créditos. (máximo 08 créditos, no curso) |

| | |
|--|--|
| Livro. PES 02 | Cada livro equivale a 08 créditos. (máximo 08 créditos, no curso) |
| Capítulo de Livro. PES 03 | Cada capítulo equivale a 03 créditos (máximo 08 créditos, no curso) |
| Trabalho Publicado em Anais de Evento Técnico – Científico; resumido ou completo (expandido). PES 04 | Cada 02 resumos e cada trabalho completo equivalem a 01 crédito. (máximo 05 créditos, no curso) |
| Textos em Jornal ou Revistas (magazines). PES 05 | Cada 04 textos equivalem a 01 crédito. (máximo 05 créditos, no curso) |
| Participação como bolsista do Programa de Iniciação Científica PIBIC e PROBIC e voluntário do PIVIC. PES 06 | Cada participação em projeto de um ano equivale a 04 créditos. (máximo 08 créditos, no curso) |
| Produção e participação em eventos culturais, científicos, artísticos, desportivos, recreativos, entre outros, de caráter compatível com o curso de graduação, que não sejam oriundas de atividades de disciplinas curriculares. PES 07 | Cada evento equivale a 01 crédito. (máximo 04 créditos, no curso) |
| Participação como palestrante, conferencista, integrante de mesa-redonda, ministrante de minicurso em evento científico. PES 08 | Cada apresentação equivale a 03 créditos (máximo 8 créditos, no curso) |
| Prêmios concedidos por instituições acadêmicas, científicas, desportivas ou artísticas. PES 09 | Cada prêmio equivale a 04 créditos (máximo 8 créditos, no curso) |
| Participação na criação de Software Computacional, publicado. PES 10 | Cada software Computacional equivale a 02 (máximo 04 créditos, no curso) |
| Participação na criação de Software Multimídia publicado. PES 11 | Cada software Multimídia equivale a 01 crédito (máximo 02 créditos, no curso) |
| Participação na criação de Produto Tecnológico (aparelho, equipamento, fármacos e similares, instrumentos e outros) na forma de Projeto. PES 12 | Cada projeto equivale a 01 crédito (máximo 02 créditos, no curso) |
| Participação na criação de Produto Tecnológico (aparelho, equipamento, fármacos e similares, instrumentos e outros) na forma de Protótipo. PES 13 | Cada protótipo equivale a 02 créditos (máximo 02 créditos, no curso) |
| Participação na criação de Produto Tecnológico (aparelho, equipamento, fármacos e similares, instrumentos e outros) na forma de Estudo Piloto. PES 14 | Cada Produto equivale a 03 créditos (máximo 03 créditos, no curso) |
| Participação em Relatórios, processos e pareceres ligados à área de pesquisa em: Analítica; Instrumental; Pedagógica; Processual; Terapêutica; Técnicos. PES 15 | Cada Relatório equivale a 01 crédito (máximo 04 créditos, no curso) |
| Participação em restauração de obras (de arquitetura, desenho, fotografia, escultura, gravura, pintura, acervos bibliográficos, trajes ou figurinos e arquivísticos históricos) e similares. PES 16 | Cada restauração equivale a 01 crédito (máximo 04 créditos, no curso) |

| | |
|---|---|
| Participação na elaboração de Mapa, Carta ou similar. PES 17 | Cada Mapa, Carta ou similar equivale a 01 crédito (máximo 04 créditos, no curso) |
|---|---|

Atividades Complementares de Administração Universitária

* Indicador de limite – Curso

| Atividades | Pontuação |
|---|--|
| Participação estudantil nos Colegiados de Curso. ADM 01 | Cada semestre equivale a 02 créditos (máximo de 4 créditos, no curso) |
| Participação estudantil no Conselho de Centro. ADM 02 | Cada semestre equivale a 02 créditos (máximo de 4 créditos, no curso) |
| Participação estudantil na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão. ADM 03 | Cada semestre equivale a 02 créditos (máximo de 4 créditos, no curso) |
| Participação estudantil nos Conselhos Superiores da UDESC. ADM 04 | Cada semestre equivale a 02 créditos (máximo de 4 créditos, no curso) |
| Participação estudantil, como titular, em Comissões Permanentes da UDESC. ADM 05 | Cada semestre equivale a 02 créditos (máximo de 4 créditos, no curso) |

Atividades Complementares mistas de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Administração Universitária

* Indicador de limite – Curso/semestre

| | |
|---|--|
| Atividades realizadas em laboratórios e/ou oficinas da Universidade. ACM 01 | Cada 30 horas equivale a 01 crédito (máximo de 8 créditos ou 240 horas) |
| Participação como bolsista em Programa de Apoio Discente com declaração da Secretaria de Ensino de Graduação do Centro e quando a atividade for desenvolvida na Reitoria, a declaração será fornecida pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX). As atividades para serem validadas devem estar em consonância com os objetivos do curso e perfil profissional a ser formado. ACM 02 | Cada 30 horas equivale a 01 crédito (máximo de 6 créditos ou 180 horas) |